



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Centro Educacional Saber Mágico para atendimento às crianças de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação e do estabelecimento de prazo para promoção de acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 4.291/2021 PROCESSO FÍSICO Nº: 15.097/2008/Vol.01 e 02	
PARECER CME/JF Nº: 34/2024	APROVADO EM: 25/06/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Saber Mágico** pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, mantido por Jussara Oliveira Tertuliano Clemente - M.E.

A Instituição encontra-se sediada na rua Tenente Paulo Maria Delage nº 164 -Juiz de Fora - MG, atendendo crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4.674, de 10 de junho de 2021 (publicada em 11 de junho do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer nº 02/2021 - CME/JF aprovado em 06 de maio de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer nº 02/2021 – CME/JF, antes referenciado, emitiu o Parecer nº 17/2022 - CME/JF, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de Educação Infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos



Lei Municipal nº 12.086/2010

emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 06 de setembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 4.291/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO:

Em análise da documentação apresentada, verificamos que o Processo Eletrônico supracitado não encontrava-se instruído com os documentos citados no artigo 35 da Resolução nº 001/2013 do CME. Assim, solicitamos o envio da relação dos recursos humanos que atuam na Instituição e informações complementares sobre a rede física.

Em relação a rede física, destacamos do relatório de renovação do registro emitido pela SEPART:

Do atendimento:

- O horário de funcionamento da Instituição é das 7:00 às 19:00 horas.
- A Instituição atende em período parcial de 13:00 às 17:00 horas e em horário integral de 7:00 às 19:00;
- Atualmente, encontram-se matriculadas 49 crianças. Sendo 33 crianças em horário integral com oferta de alimentação e 16 crianças em horário parcial.

Descrição da rede Física:

- Pavimento térreo: O acesso a este espaço se faz por meio de rampa com corrimão em toda a sua extensão.

- 01 área livre coberta medindo 114m² com parque infantil;
- 01 área livre descoberta medindo 93m² com uma piscina devidamente isolada com grades e telas de proteção;
- 01 área verde/horta medindo 20,30m²;
- 01 área coberta medindo, aproximadamente, 15m²;
- 01 área coberta medindo 15m² funcionando como brinquedoteca;
- 01 sala de atividades ociosa medindo 23,10m²;
- 01 instalação sanitária com 01 vaso e 01 pia em tamanho comum;
- 01 instalação sanitária com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum;
- 01 hall/recepção medindo 1,70m²;

Primeiro pavimento: abaixo do nível da rua (acesso por meio de escada com corrimão em toda a sua extensão e portão de isolamento em ambas as entradas).

- 01 sala de leitura/vídeo (área de passagem para banheiros) medindo 13,14m²;
- 01 banheiro medindo 5,10m², com 03 instalações sanitárias separadas por

cabines, com 01 vaso comum, 02 vasos e 02 pias apropriadas à Educação Infantil;

- 03 salas de atividades medindo, respectivamente, 22,40m², 21,60m² e 26,45m²;

- 01 área de circulação medindo 16,40m²;

Segundo pavimento: O acesso a este espaço se faz por meio de rampa com corrimão em toda a sua extensão:

- 01 área refeitório/recepção medindo 43,50m²;

- 01 cozinha isolada medindo 5,50m²;

- 01 secretaria/direção medindo 4m²;

- 01 sala de professores/coordenação medindo 10,53m² ;

- 01 área de circulação interna medindo 7,20m²;

- 01 banheiro medindo 7m² com trocador e local para armazenamento dos pertences das crianças, com duas instalações sanitárias separadas por cabines, com 02 vasos e 02 pias apropriados à Educação Infantil. Este banheiro dá acesso a outro banheiro medindo 2,80m², com um vaso e uma pia em tamanho normal, destinado aos professores e funcionários;

- 01 sala de atividades medindo 23,10m² com acesso via rampa.

Salientamos que o imóvel possui 03 pavimentos, localizados: abaixo do nível da rua, no nível da rua e acima do nível da rua. Sendo que o acesso aos pavimentos térreo e ao segundo se faz através de rampa (livre de barreiras arquitetônicas), e o acesso ao primeiro pavimento (abaixo do nível da rua) se faz por meio de escada.

Ainda em relação à estrutura física, o primeiro pavimento, conforme já citado anteriormente, possui: 01 sala de leitura/vídeo, 01 banheiro destinado às crianças, 03 salas de atividades e 01 área de circulação.

Segundo o art. 24 da Resolução nº 001/2023 - CME/JF:

Art. 24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II: [...]

Verificamos, dessa forma, que a “sala de leitura/vídeo” não está contemplada para todos, visto a não acessibilidade a esse pavimento.

Ainda extraímos do relatório emitido pela SEPART, no tocante a rede física, que não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) inacabado, pois não possui as barras de apoio e o vaso sanitário.

O relatório ainda traz:

[...]

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- O Regimento Escolar contempla princípios educacionais e legais que norteiam o trabalho na Educação Infantil.

- O Projeto Político Pedagógico da Instituição está embasado nas Diretrizes



Lei Municipal nº 12.086/2010

Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/09) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), contemplando as práticas do cuidar e educar.

- Diante do exposto, consideramos que o Centro Educacional Saber Mágico possui condições de obter a renovação de registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 1 a 5 anos, com atendimento horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando com ressalvas a renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Saber Mágico** para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2023.

Considerando a existência de barreira arquitetônica de acesso ao primeiro pavimento, o CME/JF recomenda a verificação de possibilidades da eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos à sala de leitura/vídeo.

Destarte, estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para instalação de barra de apoio e vaso sanitário e pia no banheiro (PcD), que será destinado às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Por conseguinte, requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil /SEPART que verifique o cumprimento da solicitação, no prazo estabelecido, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 25 de junho de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 27 de junho de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 34/2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com